



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JÚNIOR MANO)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução das despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o tratamento do transtorno de espectro autista (TEA) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

II-

k) às despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o tratamento do transtorno de espectro autista.

§ 5º No caso das despesas com medicamentos de uso contínuo para o tratamento do transtorno de espectro autista, previstas na alínea “k” do inciso II do caput, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Convenção Internacional de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados por meio do Decreto nº 6.949/2009, o Brasil se comprometeu a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

O cumprimento do tratado compreende não apenas a instituição de regras de não discriminação e de adaptação razoável, mas a previsão de medidas positivas que garantam às pessoas com deficiência a fruição dos referidos direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Há casos, contudo, em que o exercício pleno dos direitos e liberdades pode depender da aquisição de remédios de alto custo, como muitas vezes ocorre com as pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), um distúrbio neurobiológico que afeta o desenvolvimento da comunicação e da interação social.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, o qual permite a dedução das despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo para o tratamento do TEA da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF. Dessa forma, o Estado passará a concorrer para o custo da aquisição de tais medicamentos.

Acreditamos que, com essa medida, colaboraremos para uma maior inclusão das pessoas com autismo na sociedade.

Com essas considerações, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Deputado JÚNIOR MANO

